



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 04385/11

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA CONTIDA NO ITEM IV DO ACÓRDÃO APL TC 356/2010, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC 02918/09. APURAÇÃO DOS CUSTOS DAS OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2008. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS OBRAS DE CALÇAMENTO NO DISTRITO DE SANTA MARIA E CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DO QUATY E REGULARIDADE DAS DEMAIS OBRAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01757/2021

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em decorrência da decisão contida no item IV do Acórdão APL TC 356/2010, proferido nos autos do Processo TC 02918/09, atinente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, referente ao exercício de 2008, através do qual esta Corte de Contas determinou a instauração de processo específico com vistas à apuração dos custos das obras realizadas pelo município, durante o exercício de 2008, sobretudo aquelas cujo contrato foi celebrado com a Construtora Mavil Ltda.

Nesse sentido, a Auditoria elaborou relatório inicial, fls. 224/231, com a seguintes considerações:

1. Para cumprimento da determinação, realizou-se inspeção *in loco* entre os dias 18 e 20 de fevereiro de 2013, a qual foi acompanhada pelo Sr. Marcos Severino Batista de Aquino, então Coordenador do Departamento de Contabilidade do Município;
2. As obras inspecionadas e avaliadas totalizam um gasto de R\$ 331.316,12, correspondendo a 65,38% da despesa paga pelo município em obras públicas, conforme Relatório de Obras obtido através do SAGRES, envolvendo as seguintes obras:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 04385/11

Item	Descrição	Valor pago em 2008 (R\$)
1	Implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e Construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty	98.874,46
2	Construção do museu arqueológico	60.396,66
3	Implantação de calçamento e meio fio em Santa Maria e Reforma da escola municipal Ana Ferreira de Aragão	172.045,00
	Subtotal	331.316,12
	Total pago no exercício 2008	506.751,06
	Percentual das obras inspecionadas	65,38%

3. A inspeção foi realizada com a utilização de georreferenciamento;
4. Foram constatadas as seguintes irregularidades nas obras apreciadas:
 - 4.1. Implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e Construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty
 - a) Pagamento superior ao valor contratado, no montante de R\$ 1.916,54, sem justificativas para tal;
 - b) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela execução dos serviços;
 - c) Ausência de termo de recebimento definitivo da obra.
 - 4.2. Construção do museu arqueológico
 - a) A atual administração não dispunha de qualquer documentação referente à obra, incluindo contrato, comprovantes de pagamentos, termo de recebimento e Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - 4.3. Implantação de calçamento e meio-fio em Santa Maria e Reforma da escola municipal Ana Ferreira de Aragão
 - a) Não foram apresentados quaisquer documentos relativos à obra, razão pela qual a auditoria sugere a notificação formal do gestor para anexação dos mesmos (contrato, planilha orçamentária, boletins de medições, projetos e comprovantes de despesas) sob pena de glosa total dos recursos repassados à empresa executora dos serviços, da ordem de R\$ 172.045,00 (cento e setenta e dois mil e quarenta e cinco reais).

Ato contínuo, o ex-Prefeito Sr. Genuíno José Raimundo foi citado, com vistas à apresentação de defesa, todavia, ele deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer esclarecimento.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 04385/11

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota às fls. 239/241, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela renovação da citação da autoridade supracitada.

De forma a atender ao Parquet, o já mencionado ex-Prefeito foi novamente citado, com vistas à apresentação de defesa, entretanto, ele novamente não acostou qualquer manifestação.

Em seguida, foi realizada a citação editalícia do ex-gestor, porém, mais uma vez, não apresentou defesa.

Na sequência, após a constatação do falecimento do Sr. Genuíno José Raimundo, foi citada a Sr.^a Maria José do Egito de Araújo Raimundo, viúva do ex-Prefeito, para que tomassem conhecimento do presente processo e apresentassem os esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria no relatório inicial, a qual apresentou defesa materializada no Documento TC nº 38268/15.

Saliente-se que, na defesa apresentada, a interessada limitou-se a acostar apenas os procedimentos licitatórios relativos às obras examinadas nestes autos.

A Auditoria elaborou relatório de análise de defesa, fls. 266/270, em que concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

- Implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e Construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty
 - Pagamento superior ao valor contratado, no montante de R\$ 1.916,54, sem justificativas para tal;
 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA;
 - Ausência de termo de recebimento definitivo da obra.
- Construção do museu arqueológico
 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA;
 - Ausência de termo de recebimento definitivo da obra.
- Implantação de calçamento e meio-fio em Santa Maria e Reforma da escola municipal Ana Ferreira de Aragão
 - Pagamento superior ao valor contratado, no montante de R\$ 26.497,54;
 - Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 04385/11

- Ausência de termo de recebimento definitivo da obra.

Ato contínuo, foram citados a Sr.^a Maria José Egito de Araújo Raimundo e seu advogado, Sr. Tibério Gracco de Araújo Monteiro, com vistas à adoção das providências necessárias no tocante às irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 266/270.

Em resposta, a Sr.^a Maria José Egito de Araújo Raimundo, através de seu advogado, apresentou petição protocolada por meio do Documento TC nº 41887/16, fls. 286/300, requerendo a juntada de cópia do processo de aditivo ao Contrato celebrado para a reforma da escola municipal Ana Ferreira de Aragão.

Nesta petição também foi informado que a interessada não conseguiu acesso a documentos junto ao CREA/PB, à Prefeitura e à Câmara Municipal de São João do Tigre, e que não foi possível entrar em contato com o engenheiro das obras.

A Unidade de Instrução elaborou relatório de complementação de instrução, fls. 322/329, considerando elidida a irregularidade atinente ao pagamento superior ao valor contratado, no montante de R\$ 26.497,54, referente às obras de implantação de calçamento e meio-fio em Santa Maria e reforma da escola municipal Ana Ferreira de Aragão. Ressalta-se que as demais eivas foram mantidas pela Auditoria.

O Órgão de Instrução concluiu nos seguintes termos:

- Pela regularidade das despesas relacionadas às obras e/ou serviços de engenharia quanto ao Museu Arqueológico, à implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e à construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty;
- Pela irregularidade da despesa no valor de R\$ 1.916,54 em relação às obras e serviços de engenharia relacionados à implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e à construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty, com imputação de débito e multa ao Senhor GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO;
- Pela fixação de prazo à atual Administração do Município de São João do Tigre para que esta apresente, no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão Municipal, Processo TC nº 00412/21, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) registradas junto ao CREA; e, os Termos de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia no tocante à Implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e Construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty; ao Museu Arqueológico; e, à Implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e Construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty – que deverá promover as diligências necessárias e suficientes junto ao CREA/PB e responsáveis por tais OBRAS/SERVIÇOS de modo a regularização solicitada.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1156/21, fls. 332/336, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 04385/11

1. Regularidade das despesas pertinentes às obras correspondentes à construção do Museu Arqueológico e à Implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e Construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty;
2. Irregularidade da despesa no valor de R\$ 1.916,54 concernente à obra e serviços de engenharia relacionados à Implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e Construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty;
3. Imputação do débito ao espólio do Sr. Genuíno José Raimundo no valor de R\$ 1.916,54, correspondente à quantia paga a maior e sem justificativa, pertinente à obra de implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e construção de um posto de saúde na Comunidade do Quaty;
4. Assinação de prazo à atual administração do Município de São João do Tigre, a fim de que diligencie junto ao CREA/PB para trazer a esta Corte a documentação reclamada pela Auditoria, apresentando-a no âmbito do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito do referido município concernente ao exercício de 2021.

É o relatório. Foram expedidas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Cumprе salientar que a Auditoria considerou que as despesas incorridas estão compatíveis com os serviços realizados no tocante às seguintes obras: construção do Museu Arqueológico, continuação da implantação de calçamento e meio-fio em Santa Maria e reforma da Escola Municipal Ana Ferreira de Aragão.

Quanto à obra de implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e de construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty, objeto do Convite nº 021/2007 e do Contrato nº 039/2007-CPL firmado com a Construtora Mavil Ltda, fls. 93/196, o Órgão de Instrução constatou que a despesa paga (R\$ 103.874,46) superou o valor contratado (R\$ 101.957,92) na importância de R\$ 1.916,54, sem que houvesse qualquer justificativa para tanto.

O ex-prefeito, Sr. Genuíno José Raimundo, foi notificado, no entanto não apresentou defesa. Constatado seu falecimento, procedeu-se, em 2015, a citação da Sr.^a Maria José do Egito de Araújo Raimundo, viúva, que limitou-se a anexar o procedimento licitatório já constante dos autos.

Em relação a todas as obras examinadas, a Unidade Técnica de Instrução apontou a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA e de termo de recebimento definitivo da obra.

Na petição apresentada às fls. 286/300, a viúva do ex-gestor informou que não conseguiu acesso a documentos junto ao CREA/PB e à Prefeitura e à Câmara Municipal de São João do Tigre, e que não foi possível entrar em contato com o engenheiro das obras.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 04385/11

Diante do que foi apontado pela Auditoria, o Relator entende que as constatações devem ser mitigadas, em razão de que os fatos ocorreram em 2007 e 2008, tendo somente em 2013 sido realizada diligência *in loco* para avaliação das obras, o que, de certa forma, prejudicou tanto a apuração dos fatos quanto à apresentação de defesa por parte da viúva, que somente ocorreu em 2015.

Por outro lado, um pagamento a maior de R\$ 1.916,54 em relação ao licitado, o qual representa 1,87%, não indica, a juízo do Relator, intenção dolosa no referido pagamento além do licitado, sobretudo quando não se constatou irregularidade nas demais obras, exceto natureza formal, quanto à ausência das ART e termo de recebimento definitivo da obra.

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a Segunda Câmara desta Corte de Contas:

- I. Julgue regular as despesas atinentes às obras relativas à construção do Museu Arqueológico e à continuação da implantação de calçamento e meio-fio em Santa Maria e reforma da Escola Municipal Ana Ferreira de Aragão;
- II. Julgue regular com ressalvas à obra de implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty; e
- III. Determine o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04385/11, formalizado em decorrência da decisão contida no item IV do Acórdão APL TC 356/2010, proferido nos autos do Processo TC 02918/09, atinente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, referente ao exercício de 2008, através do qual esta Corte de Contas determinou a instauração de processo específico com vistas à apuração dos custos das obras realizadas pelo município, durante o exercício de 2008, sobretudo aquelas cujo contrato foi celebrado com a Construtora Mavil Ltda, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão nesta data realizada, em:

- I. JULGAR REGULAR as despesas atinentes às obras relativas à construção do Museu Arqueológico e à continuação da implantação de calçamento e meio-fio em Santa Maria e reforma da Escola Municipal Ana Ferreira de Aragão;
- II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a obra de implantação de calçamento no Distrito de Santa Maria e construção de um posto de saúde na comunidade do Quaty, uma vez que a despesa paga superou o valor contratado; e
- III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

Assinado 6 de Outubro de 2021 às 10:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Outubro de 2021 às 10:11



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2021 às 10:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO